



NOTA TÉCNICA Nº 28/2007/SIT

Interessado: Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Assunto: Dimensionamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

Trata-se de orientação em relação ao dimensionamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT pelas empresas, considerando a alteração ocorrida na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Conforme disposto na Norma Regulamentadora no. 4 – NR 4, Portaria 3214/78, em seu item 4.2, o dimensionamento do SESMT vincula-se não somente ao número total de empregados, mas também à gradação do risco da atividade principal do estabelecimento, estabelecida em uma tabela anexa – o Quadro I, que relaciona as atividades econômicas segundo a CNAE original, de 1995.

Essa classificação é periodicamente revisada, tendo sido implantada em 2003 a CNAE 1.0 e, a partir de janeiro do corrente ano, a CNAE 2.0. A revisão 2007 teve por objetivo dotar o país de uma classificação atualizada com as mudanças na estrutura e composição da economia e sincronizada com as alterações introduzidas na versão 4 da *Clasificación Industrial Internacional Uniforme – CIIU//ISIC 1*. Tais alterações impediriam a aplicação direta do Quadro I da NR 4 para o dimensionamento do SESMT.

Entretanto, e tendo em vista a correta aplicação da norma vigente, cabe observar que trata-se meramente de alterações na classificação e consequente codificação das atividades econômicas, não havendo nada que impeça a utilização

03/04/07 / [Assinatura]



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

de outras classificações, ou de uma versão anterior da mesma classificação, para os fins pretendidos.

Dessa forma, entendemos que a atividade econômica a ser considerada para o dimensionamento do SESMT é a atividade efetivamente desenvolvida nos locais de trabalho, cuja graduação de risco pode ser obtida consultando-se a tabela anexa à NR 4 (Quadro I).

Cabe ressaltar, em face do exposto, que a alteração da CNAE não implica quaisquer alterações nos SESMT constituídos até dezembro de 2006, a não ser que tenha havido, ou venha a ocorrer, mudança na atividade econômica real ou no número de empregados da empresa.

Brasília, 30 de março de 2007

Júnia Eliz. de S. Barreto
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Auditora Fiscal do Trabalho

De acordo.

Encaminhe-se à SIT, com proposta de aprovação.
DSST, 30/03/2007

Rinaldo Marinho Costa Lima
RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do DSST

De acordo.

SIT, 31/03/2007

Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela
RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho